TC nº 72-001.287.08-25

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. SME. Inadimplência a fornecedores. Ausências dos requisitos de admissibilidade e de competência de julgamento de direitos particulares. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Transitado em julgado: 15.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer da representação formulada pela empresa Flani Comercial Ltda. EPP, em face do Contrato 233/2007/SME, firmado com a Secretaria Municipal de Educação, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, por não competir a esta Corte o julgamento de direitos particulares oriundos de contratos firmados com o Poder Público.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.